



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Execução de obras emergenciais de recuperação, reforma e melhoria de prédio de Escolas Municipais.

Contratada: FRAGMENTO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Preço: R\$:105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 07-01 Manutenção Educação Fundamental
2047 manutenção e conservação de prédio escolar
219 339039000000 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

Prazo da Contratação: 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA: Execução emergencial na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, das obras de recuperação, reforma e melhoria de parte dos prédios da Escolas Municipais Minas Gerais e Faxinalzinho, conforme projeto que é parte integrante da presente, e conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para a execução, na forma de empreitada global, de obras emergenciais nos prédios de duas escolas municipais, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município, no início deste mês passou a realizar vistoria nas escolas municipais a fim de verificar o estado de conservação e segurança das mesmas, com vistas ao início do ano letivo, que se dará neste mês e mês vindouro.

Por absoluta surpresa o setor de engenharia do Município, na vistoria dos prédios da Escolas Minas Gerais e Faxinalzinho, fora surpreendido com a existência de danos, ocorridos e agravados durante o recesso escolar, por certo provocados ou decorrentes de algum evento climático, que traz risco a solidez e segurança dos mesmos e dos usuários, alunos, professores e funcionários do local.

Verificou que parte do forro, reboco e paredes correm risco de ruir e além de aumentar o dano nos imóveis poder atingir algum aluno, professor ou funcionário.

Em face disto foi, pelo setor de engenharia, solicitado que antes das escolas serem utilizadas, e como condição para que isto ocorresse, que as mesmas, cada uma a seu modo, consoante consta do projeto e planilhas anexas, fossem submetidas a uma intervenção emergencial.

Pelo setor de engenharia fora orientado a se realizar estas intervenções com a máxima urgência para que os danos não fossem aumentados e até serem irreparáveis e que isto se desse antes de qualquer uso.

É parte integrante desta a justificativa técnica para a execução de obras emergenciais de reforma do prédio das duas escolas, que se localizam quase que contíguas, memorial e planilhas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos e comprometer a continuidade dos serviços e a segurança das pessoas, agora verificado.

Os danos nas estruturas das escolas, ocorridas e agora verificadas, dada a sua extensão, características e o tipo de estabelecimento e uso dado a ele, se constitui em emergência, que exige uma ação urgente de recuperação, reforma e melhoria, a fim de devolver os imóveis em condições mínimas de poderem receber as atividades escolares, o que pode e deve ocorrer com a maior brevidade possível, pena de comprometer não somente o ano letivo mas a segurança das pessoas e a continuidade dos serviços públicos.

As obras emergenciais propostas são aquelas necessárias a recuperar, reformar e melhorar as condições físicas do imóvel para uso pelos próximos anos, atacando os danos ocorridos e seus reflexos.

A Lei Federal nº 14.133/21 traz como inovação ao ordenamento jurídico a utilização da dispensa quando caracterizada a urgência em atendimento de uma situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos. Embora demonstre um caráter inovador, trata-se de prática já consolidada, mas agora incorporada na Lei. Assim, reforça a importância de somente o necessário ao atendimento da situação emergencial ou de calamidade pública.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, a através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, em ambas as escolas, causado ou agravado por eventos climáticos, da natureza, necessários a permitir o uso seguro e adequado a finalidade a que se destina o estabelecimento, dos danos e conseqüências





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

a fim de devolver os imóveis a condição de receber as atividades escolares, se tratando de obras de recuperação, reforma e melhoria do dano, suas consequências e também com vistas a prevenir seu reaparecimento.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade e peculiaridade do objeto, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais de engenharia mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço a ser praticado está compatível com o preço de mercado, compatível com a planilha elaborada pelo setor de engenharia, com base na tabela sinapi.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar as obras pelos preços limites da planilha do setor de engenharia e que tem condições de imediato início e término das obras, antes do início efetivo do ano letivo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;
- V – Justificativa, Planta, Projeto e Memorial descritivo;
- VI – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Faxinalzinho, RS, 08 de Fevereiro de 2023.

Francisleine Kaminski
FRANCISLEINE KAMINSKI

Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº026/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº020/2023

Objeto: Execução de obra emergencial.

Contratada: FRAGMENTO CONSTRUÇÕES LTDA ME

Preço: R\$105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais)

Prazo da Contratação: 60 (sessenta) dias.

OBJETO: Execução emergencial na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, das obras de recuperação, reforma e melhoria de parte dos prédios da Escolas Municipais Minas Gerais e Faxinalzinho.

JUSTIFICATIVA: Execução emergencial na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, das obras de recuperação, reforma e melhoria de parte dos prédios da Escolas Municipais Minas Gerais e Faxinalzinho, conforme projeto que é parte integrante da presente, e conforme proposta.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na obra, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação de empresa para a execução emergencial, na fora de empreitada global, da execução das obras de recuperação, reforma melhoria dos prédios das escolas indicadas.

Faxinalzinho, RS, 08 de Fevereiro de 2023.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

